

230.

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 17/9/2007. DODF n° 181, de 19/9/2007 Portaria n° 327 de 24/10/2007. DODF n° 206 de 25/10/2007

Parecer n° 211/2007-CEDF Processo n° 030.004285/2006

Interessado: Escola Paroquial Santo Antônio

- Pela autorização de funcionamento do ensino fundamental de 9 (nove) anos anos iniciais e finais com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos em extinção progressiva, da Escola Paroquial Santo Antônio, situada na SGAS 911, módulo B, Brasília-DF.
- Pela aprovação da Proposta Pedagógica e das matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) e 9 (nove) anos.
- Por outra providência.

I – HISTÓRICO: A Escola Paroquial Santo Antônio situada na SGAS 911, módulo B, Brasília-DF, mantida pela Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil com sede em Anápolis – Goiás, solicita, por meio de sua diretora geral, autorização para implantar o ensino fundamental de nove anos, de forma gradativa, a partir de 2007, bem como aprovação dos documentos organizacionais – Proposta Pedagógica e Regimento Escolar – incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) séries e de 9 (nove) anos – (fls. 1 e 232).

A instituição educacional fundada em 1° de março de 1961 obteve o seu "reconhecimento", à época, pela Portaria n° 10/1976-SEC, de 5 de março de 1976 (fl. 216) oferecendo, à época, a educação infantil, nas modalidades de creche e pré-escola e o ensino fundamental de 1ª a 8ª série.

Além da portaria supramencionada, os seguintes atos legais foram expedidos com referência à Escola Paroquial Santo Antônio:

- Parecer n° 164/85-CEDF aprova a Proposta Curricular para o ensino de 1° grau, terminologia vigente à época.
- Parecer n° 303/92-CEDF aprova nova grade curricular para o ensino oferecido.
- Parecer n° 263/93-CEDF autoriza o funcionamento do Curso Maternal e aprova seu Planejamento Didático.
- Ordem de Serviço n° 45/94-DIE/SE aprova o Regimento Escolar.
- Parecer n° 15/2000-CEDF aprova a organização curricular do ensino fundamental.
- Parecer n° 204/2000-CEDF aprova a Proposta Pedagógica.
- Portaria n° 310, de 17 de julho de 2002 recrendencia a escola por tempo indeterminado.
- Ordem de Serviço nº 29/2003-SUBIP/SE aprova o novo regimento escolar.

Todos os atos legais, referidos anteriormente, encontram-se anexados às fls. 216 às

Atualmente, a Escola Paroquial Santo Antônio oferece a Educação Básica nas etapas de Educação Infantil, de 2 a 5 anos, Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série tendo implantado



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

o 1° ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos em 2007, nos turnos matutino e vespertino, atendendo a 127 (cento e vinte e sete) crianças.

II – ANÁLISE: O processo foi instruído observando as disposições da Resolução nº 1/2005-CEDF, artigo 84, constando dos autos:

- Planta baixa reduzida fls. 3 às 5.
- Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros fls. 7.
- Relação do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo fls. 8 às 31.
- Regimento Escolar fls. 233 às 281.
- Proposta Pedagógica fls. 282 às 318.

A técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino-SUBIP/SE – informa em relatório técnico – fls. 333 às 336 – que o prédio é próprio, pertencente à instituição mantenedora, com 53 (cinqüenta e três) salas destinadas a aulas e serviços técnico-pedagógicos, por etapas de ensino oferecidas.

As condições de conservação e higiene de todas as dependências, observadas por ocasião de visita técnica são satisfatórias, bem como o mobiliário, equipamentos e materiais didáticos.

O regimento escolar – fls. 69 às 123 – foi reformulado para atender à legislação vigente no que se refere à implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos e ajustar-se à realidade da escola, sendo substituído por nova versão às fls. 233 às 281, que está em condições de ser aprovada, conforme parecer técnico da Gerência de Instrução Processual, Legislação e Normas da SUBIP/SE, pois atende ao artigo 136 da Resolução n° 1/2005-CEDF.

A proposta pedagógica da Escola Paroquial Santo Antônio descreve os fundamentos norteadores da sua prática educativa, retratando a organização pedagógica e curricular da educação e do ensino oferecidos, definindo a sua identidade: "escola católica, franciscana que ministra a educação básica – educação infantil e ensino fundamental – que evangeliza em todas as atividades do cotidiano e não apenas nas aulas do componente curricular educação religiosa", fls. 288.

Como missão e objetivos institucionais propõe-se a formar "cidadãos felizes, competentes e comprometidos com os ideais da família, da sociedade, do meio ambiente, em harmonia consigo, com o outro, com o cosmos, com o transcendente. ... no decorrer da educação básica, o educando deve ter desenvolvido competências e habilidades, garantindo dessa forma a aprendizagem significativa dos conteúdos selecionados em função dos objetivos que pretendemos atingir." fls. 291.

Nesse sentido, espera-se que o educando seja capaz de organizar informações e transformá-las em conhecimentos: usar os conhecimentos desenvolvidos para elaborar propostas de intervenção solidária na realidade e na preservação do meio ambiente; agir como cidadão crítico, transformador da realidade e construtor de um mundo mais justo e mais fraterno; interagir com a transversalidade, integrando as várias áreas do conhecimento e, desenvolver um perfil empreendedor pró-ativo e investigativo.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Considera a educação como um processo permanente, de busca constante; o educando como sujeito do seu próprio desenvolvimento e por ele responsável e o educador, como um profissional em constante atualização, possuidor de conhecimentos especializados e técnicos, autônomo, responsável e capaz de tomar decisões, fls. 294.

A instituição educacional desenvolve política de valorização dos professores e funcionários, investindo na sua qualificação, capacitando-os para que possam oferecer um ensino de qualidade, mais relevante e significativo para o aluno.

A concepção de avaliação adotada pela escola pressupõe a superação "do caráter de terminalidade e mediação dos conteúdos aprendidos (sic) – tão arraigado nas práticas escolares – a fim de que os resultados da avaliação possam ser concebidos como indicadores para a reorientação da prática educacional e nunca como um meio de estigmatizar o educando", fls. 302. Tem caráter processual, constitui-se em tarefa coletiva de todos os profissionais que atuam na escola, possibilitando ao educando o conhecimento de seus avanços, dificuldades e possibilidades.

Em 2007, a Escola Paroquial Santo Antônio pretende implantar o Programa de Avaliação Institucional EPSA, conduzido por uma comissão de avaliação instituída pelo colegiado da escola, "com a finalidade de promover a sua auto-avaliação, bem como a avaliação externa dos serviços educacionais prestados, visando à melhoria e à excelência na qualidade do serviço que presta – o ensino", fl. 316.

As matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) anos – 1ª à 8ª série – fls. 298 – e de 9 (nove) anos – 1° ao 9° ano - fls. 299 contemplam a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, prevendo o total de módulos aulas semanais e anuais e carga horária anual 833,33 por série, acrescentando na parte diversificada os componentes curriculares Oficina de Leitura e Oficina de Produção de Textos. A Preparação para o Trabalho é integrada a todos os componentes curriculares e o desenvolvimento dos temas transversais é "explicado no projeto de cada componente curricular e no plano de curso".

Recomenda-se que a instituição educacional esteja atenta ao item Informática previsto na matriz curricular para os anos iniciais do ensino fundamental; caso este seja um componente curricular deverá ser tratado sob todas as normas e critérios legais previstos para o seu planejamento, desenvolvimento e avaliação da aprendizagem.

A convivência entre o ensino fundamental de 8 (oito) anos – 1ª à 8ª série em extinção progressiva – e de 9 (nove) anos – 1° ao 9° ano - com implantação gradativa, a partir de 2007, está prevista no parágrafo único do artigo 65 do regimento escolar. No artigo 110 explicita-se o critério para ingresso do aluno no ensino fundamental de 9 (nove) anos, definido atualmente pela legislação em vigor em 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, conforme calendário escolar.

Segundo relatório técnico "a direção da escola solicita, às fls. 324, que seja autorizada a inclusão da matriz curricular para progressão parcial na proposta pedagógica, nas fls. 234 e justifica o pleito em função de atendimento a reivindicação dos pais alegando a necessidade do cumprimento do princípio da transparência no desenvolvimento da progressão parcial e decisão aprovada em reunião do colegiado da instituição educacional. A direção foi

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

orientada quanto ao fato de não ser necessário a aprovação da referida matriz, devendo adotar os critérios pertinentes ao assunto previstos no regimento escolar, mas insistiu que a matriz para progressão parcial, seja apreciada no Conselho de Educação do Distrito Federal", fls. 334 às 335.

O regimento escolar na secção VIII do capítulo IV, artigo 93, parágrafos 1° ao 11 prevê a progressão parcial, com dependência em até dois componentes curriculares para o 6°, 7° e 8° anos do ensino fundamental de 9 (nove) anos. "Os estudos de dependência são desenvolvidos em aulas regulares, definidas em matriz curricular, trabalhos de pesquisas com programação concentrada em conteúdos específicos e significativos..." – (§ 6°), fls. 264.

A progressão parcial prevista pela Resolução n° 1/2005-CEDF, em seu artigo 108, dispõe que a "progressão parcial... com dependência em até dois componentes curriculares... é permitida de acordo com as normas regimentais" (grifo nosso).

Um educando que não consegue prosseguir em seus estudos de forma plena e fica retido em um ou dois componentes curriculares – regime de progressão parcial – necessita de um atendimento, por parte dos professores e equipe técnico-pedagógica da escola, individualizado, que lhe assegure o domínio das competências e habilidades definidas nos planos de ensino de cada matéria escolar. Os objetivos de ensino, as habilidades, os conteúdos didáticos – quer sejam cognitivos, atitudinais ou procedimentais – devem ser os mesmos. O tratamento didático desses conteúdos deve ser diferenciado, de tal sorte que o professor promova a adequação dos mesmos às peculiaridades do educando em face das necessidades educacionais apresentadas. Um educando em progressão parcial é um aluno especial, não no sentido de um ser limitado, mas um ser que requer um tratamento metodológico diferenciado, uma organização do tempo e espaço escolar flexível, um processo de avaliação formativa, com variados instrumentos, que possibilite, muitas vezes, mais tempo, condições mais adequadas, atendimento ao seu próprio ritmo e estilo de aprendizagem.

Mais importante e essencial que a definição de horas semanais para cada componente curricular e sua classificação estática em uma "matriz curricular da progressão parcial" é a dinamicidade do processo educativo desenvolvido pela escola e a constante atualização da sua proposta pedagógica que dá vida, sabor e cor ao cotidiano escolar.

A instituição educacional – EPSA – tem uma gestão fortemente participativa como se pode depreender dos seus documentos organizacionais, portanto, esta pode fazer o saudável exercício da colegialidade, buscando caminhos inovadores para a realização do processo de progressão parcial, devendo explicitar no regimento escolar, as disposições legais – critérios e normas – que garantam "transparência à comunidade dos pais".

Nesse sentido, parece-nos importante recomendar o trabalho educativo com os pais – que com certeza a escola já vem realizando – a fim de que o legal não se sobreponha ao essencial, ao processo de educação, de "ajudar o jovem a se desenvolver, a confiar, a participar" (fls. 283).

A própria auto-avaliação institucional – avaliação interna – recém aprovada pelo colegiado da escola poderá se constituir em um mecanismo de acompanhamento de todo o processo, cujos resultados, amplamente discutidos, poderão suscitar nova organização, novos caminhos.

POTOTO STATE STATE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de elaboração de uma matriz curricular específica para a progressão parcial, recomendando-se que a escola, conforme já mencionado anteriormente, explicite todos os critérios para a sua realização, no regimento escolar.

Considerando-se, por fim, que a instituição educacional é recredenciada por tempo indeterminado, conforme já mencionado no histórico deste parecer, informa-se que a Portaria nº 268, de 1º de agosto de 2007 baseada no Parecer nº 117/2007-CEDF de 29/5/2007 "considera extinto o prazo indeterminado de credenciamento das instituições contempladas na Portaria nº 310/2002, editado com base no parecer nº 126/2002-CEDF a partir da edição da Resolução nº 1/2003, tornando-se determinado por cinco anos a contar de 26 de agosto de 2003".

III – CONCLUSÃO: Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela:

- a) autorização de funcionamento do ensino fundamental de 9 (nove) anos anos iniciais e finais com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva, da Escola Paroquial Santo Antônio, situada na SGAS 911, módulo B, Brasília-DF;
 - b) aprovação da Proposta Pedagógica;
- c) aprovação das matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) e 9 (nove) anos que constituem os anexos I e II deste Parecer;
- d) recomendação à instituição educacional para que esteja atenta ao prazo para solicitar renovação do seu credenciamento nos termos do Parecer nº 117/2007-CEDF, observando o disposto no Art. 81 e parágrafos da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Sala "Helena Reis", Brasília, 28 de agosto de 2007.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 28/8/2007

Conselheira ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Respondendo pela Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo I do Parecer nº 211/2007-CEDF

SE

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA PAROQUIAL SANTO ANTÔNIO

Curso: Ensino Fundamental

Regime: 8 anos

Partes do Componento Comignicales			Séries	Iniciais		Séries Finais				
Currículo	Componente Curricular	1 ^a	2ª	3ª	4 ^a	5 ^a	6ª	7ª	8ª	
<u> </u>	Língua Portuguesa	6	6	5	5	4	4	5	5	
2	Arte	1	1	1	1	1	1	1	1	
\geq	Educação Física	1	1	1	1	2	2	2	2	
\mathcal{L}	Matemática	5	5	5	5	4	4	4	4	
AL	Ciências/Laboratório de Ciências	2	2	3	3	3	3	3	3	
	História	2	2	2	2	2	2	2	2	
)I	Geografia	2	2	2	2	2	2	2	2	
∀	Ensino Religioso	2	2	2	2	2	2	1	1	
Z	Subtotal de									
BASE NACIONAL COMUM	módulos/aulas semanais	21	21	21	21	20	20	20	20	
	Língua Estrangeira (Inglês)	*1	*1	*1	1	1	1	1	1	
	Língua Estrangeira (Espanhol)	-	-	-	-	1	1	1	1	
C^{\prime}	Filosofia	-	-	-	-	1	1	1	1	
Ē	Informática	*1	*1	*1	*1	-	-	-	-	
SI	Oficina de Leitura	*1	*1	*1	*1	-	-	-	-	
VER	Oficina de Produção de Textos	*1	*1	*1	*1	1	1	1	1	
I	Desenho Geométrico	-	-	-	-	1	1	1	1	
PARTE DIVERSIFICADA	Subtotal de módulos/aulas semanais	4	4	4	4	5	5	5	5	
PAR	Total de módulos/aulas semanais	25	25	25	25	25	25	25	25	
	Total de módulos/aulas anuais	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,3	

Conforme Parecer nº 4/98 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – Brasília, aprovado em 29/1/98, os aspectos da vida cidadã, expressando as questões relacionadas com a saúde, a sexualidade, a vida familiar e social, o meio ambiente, o trabalho, a ciência e a tecnologia, a cultura e as linguagens, se articulam com os conteúdos das Áreas de Conhecimento (Base Nacional Comum e Parte Diversificada).

Obs.: A Preparação para o Trabalho é integrada a todos os componentes curriculares.

^{*}As oficinas de Leitura e de Produção de Textos, mencionada na Parte Diversificada das Séries Iniciais, constituem partes integrantes da Área de Língua Portuguesa.

Observação	Jornada Diária	Horário de Aulas				
40 semanas anuais 5 dias semanais	1ª a 4ª séries: 5 aulas de 50 minutos cada. 5ª a 8ª séries: 5 aulas de 50 minutos cada.	7h30 às 12h (Educ. Infantil à 4ª séries)/ 7h15 às 11h45 (5ª a 8ª séries) 13h30 às 18h				

Recreio: 1ª a 4ª séries: 20 minutos Intervalo: 5^a a 8^a séries: 20 minutos

Observação: O horário acima citado está dentro da carga horária – período de socialização dos alunos.

O desenvolvimento dos temas transversais é explicado no Projeto de cada Componente Curricular e no Plano de Curso.

*A aula de Língua Estrangeira (Inglês), mencionada na Parte Diversificada da 1ª à 3ª séries, constitui ferramenta que auxilia o aluno na sua visão



GDF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo II do Parecer nº 211/2007-CEDF

SE

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA PAROQUIAL SANTO ANTÔNIO

Curso: Ensino Fundamental

Regime: 9 anos Partes do Componente Anos Iniciais Anos Finais										
Partes do	Componente			os Inicia						
Currículo	Curricular	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
$\mathbf{\Xi}$	Língua Portuguesa	8	6	6	5	5	4	4	5	5
1	Arte	1	1	1	1	1	2	2	1	1
	Educação Física	1	1	1	1	1	2	2	2	2
C	Matemática	5	5	5	5	5	4	4	4	4
[AL (Ciências/Laboratório de Ciências	2	2	2	3	3	3	3	3	3
	História	1	2	2	2	2	2	2	2	2
Ĭ	Geografia	1	2	2	2	2	2	2	2	2
A	Ensino Religioso	2	2	2	2	2	2	2	1	1
Z	Subtotal de									
BASE NACIONAL COMUM	módulos/aulas semanais	21	21	21	21	21	20	20	20	20
	Língua Estrangeira (Inglês)	*1	*1	*1	*1	1	1	1	1	1
DA	Língua Estrangeira (Espanhol)	-	-	-	-	-	1	1	1	1
Ą	Filosofia	-	-	-	-	-	1	1	1	1
\simeq	Informática	*1	*1	*1	*1	*1	-	-	-	-
Ĭ	Oficina de Leitura	*1	*1	*1	*1	*1	-	-	-	-
ERS	Oficina de Produção de Textos	*1	*1	*1	*1	*1	1	1	1	1
2	Desenho Geométrico	-	-	-	-	-	1	1	1	1
PARTE DIVERSIFICADA	Subtotal de módulos/aulas semanais	4	4	4	4	4	5	5	5	5
	Total de módulos/aulas semanais	25	25	25	25	25	25	25	25	25
	Total de módulos/aulas anuais	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33

Conforme Parecer nº 4/98 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação - Brasília, aprovado em 29/1/98, os aspectos da vida cidadã, expressando as questões relacionadas com a saúde, a sexualidade, a vida familiar e social, o meio ambiente, o trabalho, a ciência e a tecnologia, a cultura e as linguagens, se articulam com os conteúdos das Áreas de Conhecimento (Base Nacional Comum e Parte Diversificada).

Obs.: A Preparação para o Trabalho é integrada a todos os componentes curriculares.

^{*}As oficinas de Leitura e de Produção de Textos, mencionada na Parte Diversificada das Séries Iniciais, constituem partes integrantes da Área de Língua Portuguesa.

Observação	Jornada Diária	Horário de Aulas				
40 semanas anuais 5 dias semanais	1 ^a a 4 ^a séries: 5 aulas de 50 minutos cada. 5 ^a a 8 ^a séries: 5 aulas de 50 minutos cada.	7h30 às 12h (Educ. Infantil à 4ª séries)/ 7h15 às 11h45 (5ª a 8ª séries) 13h30 às 18h				

Recreio: Anos Iniciais: 20 minutos Intervalo: Anos Finais: 20 minutos

Observação: O horário acima citado está dentro da carga horária – período de socialização dos alunos.

O desenvolvimento dos temas transversais é explicado no Projeto de cada Componente Curricular e no Plano de Curso.

^{*}A aula de Informática, mencionada na Parte Diversificada dos Anos Iniciais, constitui recurso pedagógico no desenvolvimento dos conteúdos de todos os componentes curriculares.

^{*}A aula de Língua Estrangeira (Inglês), mencionada na Parte Diversificada da 1ª à 3ª séries, constitui ferramenta que auxilia o aluno na sua visão holística do mundo.